



CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 3504/2012

Pelo presente Instrumento, de um lado, **GOULART MULLER PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.813.915/0001-30, sediada na Rua Borges de Medeiros, nº 429, sala 02, Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-034, doravante denominado simplesmente **LICENCIANTE (GOULART MULLER PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA. - ME)**, neste ato representada por **DIEGO GOULART MULLER**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 1049551284, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 907.459.140-04, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Presidente, **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 12.385.958-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 313.077.791-15, por seu Diretor Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residentes e domiciliados em Brasília - DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o licenciamento, pelo **LICENCIANTE (GOULART MULLER PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME)** dos direitos de reprodução privada, para veiculação na grade de programação de televisão da **LICENCIADA (EBC)** e suas emissoras afiliadas e conveniadas, da obra denominada **“Cortejo Negro”**, curta-metragem de 14 (quatorze) minutos e 30 (trinta) segundos de duração.

1.1.1 A Exibição da obra licenciada poderá ser efetuada em emissoras, retransmissoras, afiliadas e rede associada da EBC/TV Brasil, no sistema de televisão aberta ou fechada e em todo o território nacional ou internacional, bem como na WEB TV Brasil.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:



383/13
08/05/13
11:50
Garcia



(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida da apresentação das obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação de obrigações financeiras pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3504/2012, ao Edital nº 001/2011 - DIJUR e ao Resultado do Cadastramento publicado no Diário Oficial nº 69, Seção 3, de 11 de abril de 2011, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. O LICENCIANTE (GOULART MULLER PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME) declara ser o legítimo e exclusivo titular dos direitos patrimoniais e/ou detentor do correspondente direito de comercialização sobre a obra denominada “Cortejo Negro”, e ainda ser detentor de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes dos filmes.

3.2. O LICENCIANTE (GOULART MULLER PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, referente à obra audiovisual objeto do presente Contrato, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste, sob pena do presente Contrato se tornar sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá do LICENCIANTE (GOULART MULLER PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME) material audiovisual copiado no suporte físico DVCAM formato 4:3, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no website da EBC/TV Brasil (www.tvbrasil.org.br), em tempo hábil para visualizar o conteúdo, por meio de reprodução privada, e assim proceder à veiculação daquele(s), vinculada tal veiculação ao preenchimento de requisitos atinentes ao LICENCIANTE (GOULART MULLER PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME) quais sejam:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título;
- e
- (iii) apresentação de declaração de titularidade de propriedade ou de titularidade de direitos de comercialização.



[Handwritten signatures]



3.4 O LICENCIANTE (GOULART MULLER PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC) juntamente com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

3.4.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da série/obra;

3.4.2. sinopse da obra e de cada capítulo, sempre no idioma português; e

3.4.3. *press release* e material de divulgação para a imprensa em geral, em português.

3.5. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.6. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

3.7. O LICENCIANTE (GOULART MULLER PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição das cópias e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pelo LICENCIANTE (GOULART MULLER PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME) se referem à veiculação grade de programação da EBC e suas emissoras, retransmissoras afiliadas e/ou conveniadas, bem como em sua rede associada, no sistema de televisão aberta ou fechada e em todo território nacional ou internacional, bem como WEB TV Brasil de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. A veiculação ora autorizada poderá ser acrescida de 7 (sete) reprises, em data a ser definida pela LICENCIADA (EBC), dentro do período máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra não prevista neste contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC), ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento,





respondendo, sempre por elas perante o LICENCIANTE (GOULART MULLER PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar ao LICENCIANTE (GOULART MULLER PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME), pelo licenciamento da obra, o valor bruto de **R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais)**, após a emissão da Nota Fiscal.

5.2. O item, acima ajustado, será efetivado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada, de acordo com o objeto contratual.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2013NE000822
Data de Emissão: 19/02/13
Valor: R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. O LICENCIANTE (GOULART MULLER PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME), titular dos direitos autorais e/ou detentor do correspondente direito de comercialização da obra licenciada à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

7.1. O titular da obra licenciada ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, o titular da obra licenciada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral



ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)** sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, o titular da obra licenciada sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.5. No caso do titular da obra licenciada descumprir qualquer das obrigações assumidas no contrato, esta se obriga a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo titular da obra licenciada, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.





CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 17 de maio de 2013.

GOULART MULLER PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME
DIEGO GOULART MULLER
Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

NELSON BREVE DIAS
Diretor – Presidente

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor - Geral

Testemunhas:

1. Kleber dos Santos Brandão

Nome:

CPF: 955.833.601-78

2. Helena Marcelino Matózo de Oliveira

Nome:

CPF: **HELEN MARCELINO MATÓZO DE OLIVEIRA**
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 12.270-0

ADJURR/CTA

